



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ELIANE DE SÁ DOS ANJOS**  
ASSESSOR DE GABINETE  
MA. 10/6496 GPM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

Complementa o art. 3º da Lei Municipal nº 1.432, de 02 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A execução do Plano Municipal de Educação e o acompanhamento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação;
- IV- Fórum Municipal de Educação.

**Art. 2º** As avaliações do Plano Municipal de Educação serão realizadas no período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 29 de setembro de 2016.

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**